

LEI N° 839

**Revogada pela Lei n°858 de 28 de janeiro de 1972.*

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE
MOTONIVELADORA QUE MENCIONA. -**

~~A Câmara Municipal de Vereadores, desta Cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei: -~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente da Fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, uma moto níveladora Caterpillar, 12 E, de fabricação nacional, até o valor de \$222.196,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e noventa e seis cruzeiros), referente ao principal, juros e correção monetária prevista em Lei Federal e Circulares do Banco Central, digo, do Banco do Brasil e demais despesas, conforme proposta de tomada de preços, que ficará fazendo parte integrante desta Lei; -~~

~~Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Vista a importância de Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) e a contratar financiamento até o montante de Cr\$189.696,00 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros) a ser aplicado nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no art. 1º, estando, autorizado para esse fim, aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias; -~~

~~1º O financiamento referido neste art., que será feito pela firma que melhores condições oferecer, será amortizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, pelos valores constantes das duplicatas, promissórias ou empenhos acima referidos, os quais totalizam no valor acima mencionado no art. 2º; -~~

~~2º Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira, nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal n°. 4.728, de 14 de julho de 1965, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n°. 911, de 01.10.69; -~~

~~3º Fica aberto o crédito especial de Cr\$28.404,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quatro cruzeiros), para fazer face às despesas, neste exercício, dos encargos de que trata o Art. 2º;~~

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a Moto nivela~~adora~~ Caterpillar 212, série 9 T 2106, pelo preço de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), digo, pelo preço mínimo de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) que integralizará parte do pagamento à Vista de que trata o Art. 2º desta Lei; ficando ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, para o restante do pagamento à vista e das prestações da parte financiada, na forma do Art. 2º, parágrafo 1º, com os recursos da própria renda tributária Municipal, fundo rodoviário nacional ou quota parte que lhe for atribuída nas percentagens do Imposto de Circulação de Mercadorias e, igualmente autorizado a abrir créditos suplementares (especial para o mesmo fim); -

1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta Lei, à cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e, em consequência, autorizado a, em nome do município, autorizar pro~~cur~~ação em caráter irrevogável e irretratável, inclusive com poderes de substabelecimento, à Financiadora para receber do Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou outras instituição de crédito, a cota ou recursos do mencionado Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei; -

2º Se as cotas mencionadas neste art. e no parágrafo 1º, tiverem sua denominação modificada, ou forem substituídas por outros impostos, esta modificação ou novo Imposto substituirá a garantia de pagamento acima mencionado; -

3º Para o mesmo fim do parágrafo 1º deste art., fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer um documento ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado o bloqueio de parte dos valores integrantes de Mercadorias, creditadas mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do mensalmente devido; -

Art. 4º Serão consignadas, nos Orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidação das obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e a cota do Imposto de Circulação de mercadorias, será para o cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservada durante o período do financiamento, e, até o montante necessário, à liquidação mensal de cada prestação, na forma da constituição Federal, atos complementares e demais legislação em vigor; -

Art. 5º Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade de numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura; -

~~Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de outubro de 1971.
Prefeito Municipal